



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP para a contratação direta, pautada em inexigibilidade de licitação, com a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 67.393.181/0001-34¹, que tem por objeto a aquisição de Solução SIG por Licenciamento Corporativo, através de fornecimento e atualização tecnológica de licenças para uso de Softwares de propriedade da empresa Environmental Systems Research Institute, no valor total de R\$ 13.223.899-91 (treze milhões, duzentos e vinte três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).²

O feito está instruído com Lista de Verificação (fls. 352/355), e Anexo (fls.356/359), que demonstram o atendimento dos requisitos legais para a contratação direta.

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, sendo certo que eles serão mencionados, se e quando necessários, no

¹ Art. 74, inc I, da Lei Federal nº 14.133/21 e arts. 154 e 155 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

² Minuta do Contrato, fls. 333/341;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

decorrer desta manifestação.

2. MANIFESTAÇÃO

Cumpre destacar, de início, que a presente manifestação é limitada à análise opinativa, sem qualquer caráter vinculante, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à análise tão somente jurídica da minuta contratual a ser aprovada.

É de inteira responsabilidade da área técnica competente a verificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, bem como a realização do juízo de valor a respeito dos fatos que fundamentam a situação de inexigibilidade de licitação.

Destaque-se, ainda, que a verificação dos requisitos técnicos, orçamentários e financeiros foge ao alcance da presente análise, sendo seu exame atribuição dos setores administrativos competentes da AMEP.

Com efeito, a análise material das manifestações e justificativas técnicas (isto é, do conteúdo dos atos de motivação) cabe à autoridade competente para autorizar a contratação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

Isto posto, anota-se que, de modo geral, foram juntados os documentos e justificativas considerados necessários, cabendo, as ponderações abaixo.

A opção pela contratação é matéria de ordem estritamente técnica e não tem como aferir se as justificativas trazidas encontram amparo fático, cabendo apenas constatar que a escolha foi motivada. A mesma lógica vale para os quantitativos estimados.

Os demais pontos relativos a aspectos técnicos similares foram motivados, cabendo quanto a eles as mesmas ponderações já colocadas neste parágrafo.

Com relação ao preço, a verificação da adequação compete à Administração Pública, cabendo à Pasta interessada, com exclusividade, a responsabilidade de observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a Orientação Administrativa nº 63-PGE (Resolução PGE 266, de 21 de dezembro de 2022).

Por determinação constitucional, a regra é a existência de procedimento licitatório destinado a selecionar o particular que ofereceu a melhor



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

proposta à Administração, segundo critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

No entanto, a própria Constituição Federal permite a contratação direta – sem prévio procedimento licitatório – ao prever a possibilidade de a legislação infraconstitucional excepcionar os casos de utilização desse procedimento competitivo.

Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação direta pode ocorrer nas hipóteses do art. 74, em que há inexigibilidade de licitação, e art. 75, em que a licitação é dispensada.

Com permissivo legal no Art. 74, Inc. I, da NLLC:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

Sobre o tema, JUSTEN FILHO³ esclarece que as hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrem da impossibilidade do processo licitatório cumprir a função de seleção da proposta mais vantajosa, em ambiente isonômico de competição, mediante julgamento objetivo de propostas - em razão de **situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta ou ausência de competição, propriamente dita.**

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, (Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2. Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2005), a inviabilidade da competição ocorrerá na forma deste inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

- “1. Justificativa da Solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição deve comprovar que a sua utilização é indispensável à execução de seus fins;
2. O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo;
3. Comprovação de exclusividade e;
4. Justificativa de que o preço praticado pela Empresa é compatível com o preço cobrado dos demais clientes.”

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 958-961.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

Em cumprimento ao primeiro requisito, veja-se que a unidade demandante justificou a necessidade do objeto no Documento de Formalização da Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, item 01 (fls. 2/44).

Para demonstrar a exclusividade da empresa (segundo e terceiro requisito), constam os documentos de fls. 67 e 71: a) o primeiro, expedido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, que *“CERTIFICA para os devidos fins, e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, com sede à Rua Itajaí, 80 – Sala 705 – Condomínio Centro Empresarial Taquari - Fone (12) 3946-8943 – Fax (12) 3946-8945 – CEP 12246-858 – São José dos Campos – SP, associada na ABES sob o nº 1496/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.*

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA é a ÚNICA distribuidora no Brasil da empresa Environmental Systems Research Institute, Inc. (ESRI), localizada em Redlands, California-USA, desenvolvedora e fabricante da família dos programas/softwares ESRI abaixo listados, e está autorizada a demonstrar, promover, comercializar, distribuir, instalar, dar suporte e oferecer treinamento e materiais, em todo território nacional, a eles relacionados:” o segundo, expedido pela Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, assim



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

assentado: *“DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE - CARTA N.º ACISJC/CEX-A26042024*

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ACISJC, declara para quem possa interessar, que atendendo ao pedido do associado, abaixo identificado e com base na Tradução nº 19.643-23 de 28 de novembro de 2023, do Livro 96 - Folha 1 a 5, do Tradutor Público Juramentado, Vicente Cesar Thomaz de Aquino, de documento emitido pela empresa Environmental Systems Research Institute, Inc. (ESRI), localizada em Redlands, California-USA, em 27 de outubro de 2023, com validade até 31 de dezembro de 2024, devidamente consularizado sob n. 16717, em Los Angeles, California, em 09 de novembro de 2023, afirmando que a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO L TDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.393.181/0001-34, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, é a única distribuidora no Brasil daquela empresa, desenvolvedora e fabricante dos programas/softwares ESRI abaixo listados, e está autorizada a demonstrar, promover, comercializar, distribuir, instalar, dar suporte e fornecer treinamento ao software ESRI e materiais a ele relacionados, que podem ser vistos na tabela abaixo.”

No que concerne ao quarto requisito, verifica-se às fls. 54 que foi acostada declaração do Proponente de que os preços correspondem àqueles oferecidos ao mercado, devidamente demonstrados através dos documentos de fls.45/53.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

Ou seja, o presente se amolda ao conceito de fornecimento exclusivo, na forma do Art. 74, Inciso I, da NLLC.

No que toca ao Estudo Técnico Preliminar, cuja previsão encontra-se no artigo 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, observa-se que cumpre os requisitos formais dos artigos 15 ao 17 do Decreto nº 10.086/2022.

Não obstante, é necessário ressaltar que cabe a esta Procuradoria Especializada apenas a análise acerca da legalidade dos procedimentos adotados e do cumprimento das etapas de planejamento, sendo as informações referentes às qualidades técnicas do objeto de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade demandante que elaborou o Estudo Técnico Preliminar e demais órgãos auxiliares, em observância ao Princípio da Segregação de Funções, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que concerne à documentação que deve instruir o processo, a Listagem de Verificação aponta que a documentação carreada aos autos atende de modo geral aos incisos do artigo 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por fim, foi utilizada minuta contratual padronizada, conforme a



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

Resolução PGE nº 211/2024, estando presente declaração de sua utilização.⁴

3. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, a situação apresentada pela área técnica, em tese, dá amparo à contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destaque-se, por fim, que deverá, como condição indispensável para eficácia da contratação, ser divulgado o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 153 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

É a informação.

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

GILBERTO NEI MÜLLER,
Advogado do Estado.

⁴ Fls.363;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.773.851-9

INFORMAÇÃO Nº 1132/2025 – PRC/AUT/PGE

INTERESSADO: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

ArgGis. LEI FEDERAL 14.133/2021 – DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

(assinado eletronicamente)

Documento: **1132Infomacaon1132202523.273.8519AMEPcontratacaodiretalnexistibilidadelicensingmentodeusodoSoftwarweArcGis.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Gilberto Nei Muller (XXX.582.909-XX)** em 28/10/2025 15:11 Local: PGE/AUT/EXT.

Inserido ao protocolo **23.773.851-9** por: **Gilberto Nei Muller** em: 28/10/2025 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53c5a9972e359b30abf5c27d4b70134.